

Regulamento

Dispensa de Serviço Docente Pós-Licença de Parentalidade

O Instituto Superior Técnico (IST) instituiu a dispensa de serviço docente pós-licença de parentalidade com o intuito de facilitar a conjugação da vida profissional e familiar do pessoal docente e investigador do IST, tendo em conta os efeitos negativos que se podem fazer sentir nas atividades de investigação depois do período de gozo de uma licença de parentalidade.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. Este regulamento define as condições e procedimentos para a implementação da dispensa de serviço docente pós-licença de parentalidade oferecida ao pessoal docente e investigador do IST após o término de uma licença parental.
2. A medida tem como objetivo apoiar o regresso às atividades de investigação de longo prazo dos(as) professores(as) universitários(as) após os períodos de licença parental.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para a dispensa de serviço docente pós-licença de parentalidade os(as) docentes e investigadores do IST que tenham usufruído de licença parental por um período mínimo de 100 dias.

Artigo 3.º

Duração e condições

1. A dispensa de serviço docente será concedida por um semestre letivo, imediatamente seguinte ao término da licença parental.
2. Durante o período de dispensa de serviço docente, o(a) docente ou investigador(a) ficará isento(a) de responsabilidades de ensino, mas deverá reiniciar as suas atividades de investigação.

Artigo 4.º

Procedimento de solicitação

1. A dispensa de atividade docente pós-licença de parentalidade será concedida automaticamente no semestre letivo imediatamente seguinte ao término da licença parental, desde que seja verificada a sua elegibilidade, a não ser que o/a docente ou investigador(a) prescindisse explicitamente deste benefício aquando do preenchimento do formulário de Parentalidade (docentes/investigadores) na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST.

2. O(A) requerente deverá submeter um plano de trabalhos das atividades a desenvolver (até uma página A4), que inclua a justificação da necessidade da dispensa de serviço docente para a prossecução/relançamento dos trabalhos de investigação.
3. A DRH do IST deverá informar o(s) departamento(s) em que o(a) requerente presta atividade docente no prazo máximo de 8 dias úteis.

Artigo 5.º **Contratação de recursos**

1. A contratação de recursos não permanentes, de forma que o serviço docente em questão seja assegurado, é da responsabilidade do Conselho de Gestão, em articulação com o departamento ao qual o docente ou investigador requerente se encontra associado.

Artigo 6.º **Créditos**

1. O Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes (RPSD) do IST deverá refletir esta dispensa de serviço docente, sendo atribuídos ao(à) docente os créditos equivalentes à sua carga letiva nominal reduzida dos créditos correspondentes à alínea b) do Artigo 23.º do RPSD do IST.
2. Para efeitos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IST (RADIST), a dispensa de serviço docente pós-licença parental deverá ser considerada como licença parental.
3. O departamento dos(as) docentes ou investigadores(as) requerentes de dispensa de serviço docente pós-parentalidade não poderá pedir a compensação, em semestres posteriores, do serviço docente dispensado durante a pós-licença de parentalidade.

Artigo 7.º **Relatório final**

1. Até 30 dias após o término da dispensa de serviço docente, o(a) docente ou investigador(a) deverá submeter um relatório sumário das atividades desenvolvidas durante o período de dispensa letiva.
2. O relatório deverá ser enviado para drh@tecnico.ulisboa.pt.